

LEI Nº 513/2022

MATUREIA – PB, 09 SETEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O ART. 31 – A NA LEI MUNICIPAL Nº 444/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o art. 31-A na Lei Municipal nº 444/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 31 – A: O processo seletivo, para escolha dos diretores escolares e diretores adjuntos, será realizado por comissão organizadora, constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, do Conselho Municipal de Educação de Matureia, representantes do SINSEM (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matureia) e um representante do Poder Executivo, onde se dará de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio da avaliação funcional, avaliação do plano de metas e da análise curricular (experiência profissional e formação acadêmica).

§ 1º - O Processo Seletivo será regulamentado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, com duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante publicação de portaria.

§ 2º - Poderá se inscrever para o Processo Seletivo de diretores escolares e diretores adjuntos no Município de Matureia, os professores municipais que tenham cumprido o período probatório e não tenha punição de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, devendo apresentar declaração comprovando que não possui sanção nesse sentido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescentando o art. 31-A, bem como parágrafos primeiro e segundo na Lei Municipal nº 444/2020, a qual fica modificada de acordo com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional